



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ: 37.465.200/0001.20

AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM - 0000001 - Centro

Telefone (066)3577-1152

ABERTURA DO PROCESSO

PROCESSO: 00003137/2020

ENTRADA: 29/06/2020 as 15:30h.

Interessado: 00006938 - LUCIENE BATISTA DA CONCEICAO ZAGO

Endereço: RUA KARAJAS - Centro - PORTO ALEGRE DO NORT - MT

CFP/CNPJ: 763.112.441-87

Telefone: 00665691809

Assunto: 0010 - RELATORIO

Detalhamento: RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO 010/2020 - PROCESSO 3631/2020. ENCAMINHANDO PARA GABINETE.

Previsão de
Resposta:
14/07/2020

00006938 - LUCIENE BATISTA DA CONCEICAO ZAGO

CPF/CNPJ:763.112.441-87

ANOTAÇÕES: _____

REQUERIMENTO: () Deferido () Indeferido - Data: ____/____/____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO DEFERIMENTO: _____



gobanele
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
CNPJ: 37.465.200/0001-20

UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - UMCI
cbncontroleinterno@gmail.com

CHECK-LIST – ANÁLISE DE PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Objetivo: Garantir que os trabalhos de avaliação de análise de licitação sejam executados de forma objetiva, eficiente e padronizados.

RELATORIO DE ACOMPANHAMENTO 010/2020

PROCESSO ANALISADO	Pregão Presencial SRP nº. 004/2020 – Processo 3631
OBJETO LICITADO	Registro de preços para possível e eventual aquisição de medicamentos da atenção básica
VALOR ESTIMADO	R\$ 2.061.963,65

O presente processo trata-se de licitação de medicamentos para utilização nas unidades de saúde, pronto atendimento municipal e para a distribuição gratuita aos pacientes, portanto, considerando as peculiaridades do processo, vislumbrou-se a necessidade de aferir uma análise mais conceitual do feito, bem como, das verificações das ocorrências.

A Portaria GM/MS nº. 2.084/2005 obrigou União, Estados e Municípios a planejarem a Assistência Farmacêutica, trazendo ao debate a necessidade explícita do planejamento. O planejamento da Assistência Farmacêutica deve estar contemplado nos Planos de Saúde (quadrienais), elaborados no início de uma nova gestão, deve ser planejada dentro de uma lógica integrada com as demais ações de saúde e submetida à aprovação do Conselho de Saúde.

A Assistência Farmacêutica depende essencialmente de operações logísticas para a sua execução, envolvendo todo o ciclo, constituído pelos processos: seleção, programação, aquisição, armazenamento e dispensação de medicamentos, permeados por mecanismos de gestão, aos quais podemos chamar de governança. (Bruns¹ et al, 2014)

A etapa da seleção é uma das mais importantes do ciclo, pois determina todas as outras atividades. O município tem a prerrogativa de selecionar os medicamentos para compor o seu elenco, com base no perfil de morbimortalidade e nas prioridades

¹ BRUNS, Suelma de Fátima. et al. (2014). Gestão da assistência farmacêutica em municípios do estado da Paraíba (PB): olhando a aplicação de recursos públicos. **Rev. Adm. Pública** — Rio de Janeiro 48(3):745-765, maio/jun. 2014



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
CNPJ: 37.465.200/0001-20

UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - UMCI
cbncontroleinterno@gmail.com

estabelecidas, devendo contemplar os preceitos do Uso Racional de Medicamentos e critérios baseados na eficácia, na segurança, na qualidade e no custo do medicamento.

Para adequada seleção de medicamentos é essencial conhecer a população: número de habitantes, distribuição etária, atividades econômicas, saneamento, moradia, escolaridade e padrões socioculturais mais importantes. (Marin *et al*, 2003²).

Portanto, verifica-se que para a aquisição de medicamentos é essencial a realização de estudo do perfil nosológico da população através da formação de comissão de farmácia e terapêutica (a ser composta por equipe multidisciplinar: médicos farmacêutico, enfermeiro, etc) com o objetivo de estabelecer a REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, de modo a definir o que será disponibilizado pelo SUS para a Atenção Básica com base no estudo da população local, a fim de priorizar os chamados medicamentos essenciais, ou seja, os que atendem às necessidades sanitárias da maioria da população.

O município de Canabrava do Norte, elaborou REMUME aprovada conforme Decreto do Executivo 687/2019.

Discorridas as informações gerais sobre o processo de seleção do Ciclo de Assistência Farmacêutica, passamos para a fase de análise do edital licitatório através da aplicação de *check list* (modelo padrão CGU).

Resposta desejada = Não em todos os quesitos.

1. Preâmbulo do Edital e Termo de Referência					
Procedimentos	Base Legal	S	N	N/A	Observações
1.1. O objeto licitado está definido de forma imprecisa e insuficiente ?	TCU. Ac 1.041/2010-P, 168/2009-P MS. Padrão Descritivo de Medicamentos (2011).		X		Alguns produtos descritos como caixa, no entanto, corrigido após impugnação do edital.
1.2. Há fracionamento com fuga da modalidade adequada ou para dispensar?	TCU. Ac. 55/2000-P 203/2002-P, 167/2002-P e 420/2003-P.		X		
1.3. Falta parcelamento do objeto em itens e/ou lotes?	Art. 23, §1 da LGL. TCU: Súmula 247; Ac 280/2010-P, 520/2009-P, 693/2010-P, 2219/2010-P.		X		
1.4. O edital proíbe apresentação de documentos pela via postal, fax, telegrama ou e-mail?	TCU. Ac 533/2007-P		X		
1.5. Há indicação de marca sem	TCU. Ac 723/2005-P,		X		

² MARIN, N. et al. (2003) **Assistência Farmacêutica para gerentes municipais**. Rio de Janeiro: Opas/OMS.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
 CNPJ: 37.465.200/0001-20

UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - UMI
cbncontroleinterno@gmail.com

justificativa?	740/2004-P, 1705/2003-P e Súmula 270/2012.				
1.6. Exige-se comprovante de compra do edital como condição de habilitação?	TCU. Ac 1208/2004-P e Decisão 1344/2002-P		X		
1.7. A previsão orçamentária é inadequada?	Art. 167, §1 da CF, art. 7º, §2, III da LCL, TCU Ac 1505/2009-P e art. 16 da LRF.			X	Sistema de Registro de Preços.
1.8. Há especificações que direcionam a contratação para determinado fornecedor/marca?	LGL, Art. 15, § 7 inciso I e Acórdão nº 740/2004 TCU-P.		X		
1.9. Havendo recurso federal, deixou-se de adotar o pregão eletrônico sem justificativa ?	TCU. Ac 1700/2007-P Decreto 5.504/2005	X			
1.10. Faltam condições específicas relativas à compra de medicamento : Entrega Parcelada, Prazo de Validade e Lotes, Embalagem e Acondicionamento, Rotulagens e Bulas, Prazo de entrega?	OPAS. Assistência Farmacêutica para gerentes municipais (2003).		X		
1.11. Os preços de referência estão fora da margem aceitável de mercado?	TCU. Ac 3.016/2012-P; 1437-2007-P; 1861/2008-1C; 65/2010-P;		X		
1.12. As quantidades licitadas são incompatíveis com a demanda?	TCU Ac. 2387/2007-P. 646/2007-P; 740/2004- P	X			Não juntou estimativas. Juntar documento que ateste o diagnóstico da necessidade de se proceder à contratação, com a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação.
1.13. Falta parecer jurídico no processo e/ou o parecer é genérico, sem a demonstração da efetiva análise do edital e dos anexos?	LGL, art. 38, § único. TCU. Acórdão 1944/2014-Plenário.		X		

2. Condições de Participação

Procedimentos	Base Legal	S	N	N/A	Observações
2.1. O edital veda a participação de consórcios sem a devida motivação?	Art. 33 da LGL, Acórdão n.º 1.636/2007- Plenário, Acórdão n.º		X		

ma



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
CNPJ: 37.465.200/0001-20

UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - UMC
cbncontroleinterno@gmail.com

	1316/2010-1ª.				
2.2 Há proibição de participação de empresa em litígio judicial com a Entidade?	Acórdão n.º 2.434/2011-Plenário.		X		
2.3. Exige-se inscrição prévia no Sistema de Cadastramento como único meio de habilitação?	Ac TCU 989/2006-1C e Súmula nº 274/2012 do TCU.		X		
2.4. Para obter o edital , exige-se valor incompatível com o custo de reprodução gráfica? O acesso ao edital é garantido de forma inadequada?	Art. 32, §5 da LGL, Ac 2.297/2005-P, 2.036/2008-P, 2.099/2009-P, 1.117/2012-1C.		X		
2.5. O ato convocatório estabelece cláusulas desnecessárias ou inadequadas , que restrinjam o caráter competitivo do certame?	Ac 1.028/2011-P, 2.796/2011-2C.		X		
2.6. O autor do Termo de Referência/Edital participa, ainda que indiretamente, da licitação?	Ac 486/2011-1C, 2.395/2011-1C, 3.031/2009-P, 597/2008-P.		X		
2.7. Servidor público em cargo de influência sobre a licitação participa, mesmo que indiretamente, do certame?	Ac 1019/2013-P e 3368/2013-P.		X		
2.8. A publicidade do certame é insuficiente ou inadequada ou há redução do prazo útil mínimo da modalidade?	LGL Art. 21, TCU Decisão 233/1996-1C e TCESP. Processo 6.736/026.		X		

3. Habilitação

Procedimentos	Base Legal	S	N	N/A	Observações
3.1. Exige-se alvará de funcionamento que comprove localização específica do licitante?	Acórdãos 2.194/2007-TCU e 855/2009-TCU, ambos do Plenário.		X		
3.2. Exige-se " quitação " em vez de "regularidade" fiscal?	Acórdão 1265/2010 - Plenário e Acórdão 2081/2007 - Plenário.		X		
3.3. Exige-se certificado de qualidade que não é obrigatório por lei? (Exemplos: ISO, PBQP-H, ABIC, etc).	LGL Art 30, II c/c §1 e Ac TCU 608/2008-P		X		
3.4. Exige-se número mínimo, máximo ou fixo de atestados?	LGL Art. 30, II, Acórdãos 244/2003, 584/2004-, 173/2007, 1.636/2007-, 1.780/2009, todos do Plenário.		X		
3.5. Falta exigir licença sanitária da licitante?	Art. 5 da Portaria MS nº 2.814/1998		X		

mf4



ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAMA DO NORTE
 CNPJ: 37.465.200/0001-20

UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - UMCI
cbncontroleinterno@gmail.com

3. Habilitação					
Procedimentos	Base Legal	S	N	N/A	Observações
3.6. Falta exigir Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA?	Art. 5 da Portaria MS nº 2.814/1998		X		
3.7. Exige-se Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA?	TCU. Ac 392/2011-P, 126/2010, 127/2010, 128/2010, 129/2010 e 392/2011 – todos do Plenário.		X		
3.8. Exige-se Certificado de Boas Práticas de Armazenamento emitido pela ANVISA?	TCU. Ac 392/2011-P.		X		
3.7. Exige-se carta de solidariedade ou credenciamento do fabricante do produto?	Ac TCU 2.294/2007-1C e Ac TCU 1.350/2010-1C e 718/2014-P		X		
3.8. Exige-se declaração de idoneidade financeira ?	TCU Ac 2056/2008-P, 2179/2011-P.		X		
3.9. Exige-se, na fase de habilitação ou de classificação, amostras a todos os licitantes, quando o correto deveria ser apenas na fase de classificação, do licitante provisoriamente em primeiro lugar?	Acórdão TCU nº 2749/2009 e 1113/2008, ambos do Plenário.		X		
3.10. Exige-se cumulativamente garantia de participação E (capital social ou patrimônio líquido mínimo)?	TCU. Ac 1.229/2008, 2.712/2008, 2.815/2009 e 3.043/2009, todos do Plenário.		X		
3.11. Exige-se capital social integralizado ?	TCU. Ac 1871/2005; 170/2007 e 113/2009, todos do Plenário.		X		
3.12. A garantia de proposta (1%) e/ou capital social mínimo/Patrimônio Líquido (10%) superaram os percentuais máximos fixados na lei?	LGL Art. 31. § 3º		X		
3.13. Exige-se certidão negativa de Corregedoria de Justiça ?	Ac TCU 768/2007-P		X		
3.14. Os índices contábeis são incomuns (por exemplo, exigência de índice de grau de endividamento) e estão acima de valores usuais (por exemplo, acima de 1,5)? Caso contrário, falta justificativa razoável?	Ac TCU 4.606/2010-2C, 434/2010-2C e LGL Art. 31, § 5º		X		
3.15. Exige-se certidão negativa de protesto ?	Ac 5.391/2008-2C, 1391/2009-P e 534/2011-P.		X		

15



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
CNPJ: 37.465.200/0001-20

UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - UMCI
cbncontroleinterno@gmail.com

4. Julgamento					
Procedimentos	Base Legal	S	N	N/A	Observações
4.1. Se Carta-Convite há menos de três propostas válidas?	Súmula nº 248 do TCU			X	
4.2. Se Carta-Convite, há convidado com ramo de atividade econômica incompatível com o objeto?	Acórdãos 1.313/2011-TCU-Plenário, 349/2010-TCU-Plenário.			X	
4.3. Falta exigir Certificado de Registro de Produto na ANVISA?	Art. 5 da Portaria MS nº 2.814/1998		X		
4.4. Faltam critérios de aceitabilidade de preços unitário e global?	Ac 818/2007-P, 1.746/2009-P, 168/2009-P e 1.755/2004-P e Súmula nº 259/2010 TCU.		X		
4.5. O julgamento descumpra regras do edital (ex: desclassificação de proposta, lances, desistências, prazos, recursos, critérios)?	TCU. Ac 966/2011-1C, 1.308/2010-P, 2.588/2010-P.		X		

5. Pagamento					
Procedimentos	Base Legal	S	N	N/A	Observações
5.1. Falta definição clara de regras de prazo de pagamento e correção por descumprimento do prazo?	Art. 40, XIV da LGL.		X		
5.2. Consta cláusula no edital prevendo a pagamento antecipado sem observância dos pressupostos fixados pelo TCU?	Acórdão nº 1341/2010 TCU - P e ON nº 37/2011 da AGU		X		

Canabrava do Norte-MT,
24/06/2020


Luciene Batista da Conceição Zago
Controladora Interna



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
CNPJ: 37.465.200/0001-20

UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - UMCI
cbncontroleinterno@gmail.com

REGISTRO DE INCONFORMIDADES

Preliminarmente, destaca-se que a verificação que vem sendo realizada pela UCI nos processos licitatórios, não coaduna com a emissão de parecer com o objetivo de direcionar admissibilidade, oportunidade e/ou sua conveniência a Administração Pública, mas sim, visa garantir que os procedimentos realizados estejam dentro dos Princípios da Licitação que se resumem nos seguintes preceitos:

“procedimento formal; publicidade de seus atos; igualdade entre licitantes; sigilo na apresentação das propostas; vinculação ao edital ou convite; julgamento objetivo; adjudicação compulsória ao vencedor e probidade administrativa; e, no tocante as compras, seu art. 15, I, refere-se ao princípio da padronização.” (MEIRELLES. 2016, p. 314)

Portanto, a análise é objetiva. A veracidade das informações e documentos anexados ao procedimento são de inteira responsabilidade do departamento ou servidor público que os apresentou, respondendo cada qual pelos danos causados à Fazenda Pública em caso de ofensa aos princípios administrativos e eventuais danos ao patrimônio público.

1. O edital apresenta itens descritos de forma insuficiente.

Em análise do processo constatamos que foram licitados 204 itens divididos. Da totalidade analisamos que as descrições de 14 itens apresentaram falha na especificação, devido a não evidenciação do volume do produto inserido nos frascos ou ampolas.

Da análise, identificamos que a empresa RET FARMA apresentou recurso contra o edital, impugnando **as apresentações** de alguns medicamentos.

Item	Cód.	Descrição	Unidade de fornecimento conforme REMUME	Termo de referencia
19		Tenoxicam injetável 20 mg/2ml	Frasco/Ampola	Caixa
21		Amoxicilina-suspensão oral 250mg/5ml – frascos com 150 ml	Frasco 150 ml	Caixa
22		Amoxicilina+ clavulonato de potássio 50 mg + 12,5 mg	Comprimido	Caixa
24		Azitromicina – suspensão oral 40 mg/ml – frasco com xx ml	-	Caixa
25		Benzilpenicilina 600.000 UI	Frasco-ampola com xx ml	Caixa
26		Benzilpenicilina 1.200.000 UI	Frasco-ampola com xx ml	Caixa
28		Cefalexina – suspensão oral 250mg/5ml frasco com 100 ml	Frasco 100 ml	Caixa
29		Ceftriaxona sódica, 1g – endovenoso	Ampola xx ml	Caixa
36		Sulfametaxazol, associado a trimetropima 40mg+ 8mg/ml – suspensão oral – frasco 60 ml	Frasco 60 ml	
101		Insulina NPH 100 UI/ml injetável	Frasco 10 ml	Caixa
102		Insulina humana regular 100 UI/ml injetável	Frasco 10 ml	Caixa
117		Medroxiprogesterona – injetável 150mg/ml	Ampola 1ml	Caixa

mg



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
CNPJ: 37.465.200/0001-20

UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - UMCI
cbncontroleinterno@gmail.com

112		Cloridrato de lidocaína 2% - geleia	Bisnaga 30 g	Caixa
158		Halonperidol decanoato injetavel (antipsicótico/alcoolismo/delírio/alucinação) 50mg/ml	Ampola de <u>xx</u> ml	Caixa

Quanto ao questionamento para que passasse a constar a quantidade de produtos por caixa, o pregoeiro de razão ao impugnante, em virtude das diversas quantidades constarem como caixas.

A unidade de fornecimento é definida pela menor unidade de compra possível. Sendo assim, embalagens secundárias não são incluídas **(como caixas, fardos, blisters e etc.)**. Para medicamentos em pó e em soluções, a unidade de fornecimento é a embalagem primária, **definida pelo frasco, ampola, bisnaga** e assim por diante, **seguidas pelo volume ou peso**, conforme a apresentação do medicamento. (BRASIL, 2011)³.

A REMUME do Município especifica a Unidade de fornecimento orientamos que tal unidade deve ser observada no momento de elaboração do termo de referência e quando não conter na REMUME esta deve ser revisada pela equipe terapêutica do município.

O Ministério da Saúde determina que os medicamentos sejam referenciados nas licitações com as seguintes informações: **Princípio ativo** do medicamento (ex: Amoxicilina); Composição (opcional); **Concentração** (obrigatória, ex: 500mg); **Forma farmacêutica** (obrigatória, ex: cápsula, comprimido).

A Lei 8.666/93 em seu art. 14, proíbe que a compra seja feita sem a **adequada caracterização** de seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa. Além disso, o artigo 15 exige que as compras, sempre que possível, atendam ao princípio da **padronização**, adotem como referência os **preços praticados na Administração Pública** e sejam processadas pelo **Sistema de Registro de Preços**.

A padronização implica a definição de uma lista de materiais e medicamentos comprados com frequência, definindo especificação, volume, unidade de fornecimento, embalagem, sendo esta uma tarefa que interage diretamente com a seleção e a programação.

Neste viés, recomenda-se a gestão pela elaboração de listas e modelos padronizados dos itens a serem adquiridos, especificando detalhadamente seus elementos em cumprimento das normas aplicáveis ao processo de seleção de itens estabelecido pelo Ministério da Saúde.

³ BRASIL (2011). Ministério da Saúde. **Padrão descritivo de medicamentos**. 158p. (Série B. Textos Básicos de Saúde)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
CNPJ: 37.465.200/0001-20

UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - UMCI
cbncontroleinterno@gmail.com

2. As quantidades licitadas são incompatíveis com a demanda

A empresa RET FARMA apresentou recurso contra o edital, impugnando **as estimativas** de alguns medicamentos, considerando exageradas suas quantidades se considerado o tamanho do município de Canabrava do Norte.

Item	Descrição do Produto	Qtd.	Unid.
03	Dipirona Sódica – Solução Oral 500 mg/ml GTS 10ml	35000	Unid.
15	Ibuprofeno Suspensão 50 mg/ml Gts 30ml	15000	Unid.
115	Lidocaína Spray 100 ml	1000	Unid.
152	Fenobarbital (Anticonvulsivante/Sedativo) 100mg	80000	Unid.
169	Tramadol (opioide/Analgésico) injetável 50 mg/ml		

Quanto às quantidades, dos itens licitados alegou o pregoeiro que se trata de licitação registro de preços e que a administração deverá prever o quantitativo máximo estimado, mais não estará obrigada a adquirir, alegou que a estimativa do máximo de produtos agiliza e flexibiliza a aquisição ao longo da demanda.

Para a justificativa apresentada ao impugnante esta Unidade de Controle Interno faz as seguintes considerações:

Na elaboração do Termo de Referência, a Administração deve demonstrar a relação entre a demanda prevista e quantidade de produtos a serem adquiridos, acompanhado dos critérios utilizados para essa mensuração, documentação comprobatória, fotografias, entre outros.

Independente do bem a ser adquirido ou da natureza do serviço a ser prestado, a entidade deve justificar como estimou a quantidade a ser contratada, baseada em dados empíricos e objetivamente comprovados. Podem ser utilizados relatórios estatísticos de consumo médio, mapas de acompanhamentos, memória de cálculo, histórico de consumo, demandas reprimidas, expectativas de alteração na demanda futura, estoque atual, referência técnica, etc.

Dessa forma, é recomendado que a equipe de planejamento da contratação defina o método para estimar as quantidades necessárias e documente a aplicação do deste no processo de contratação.

Devem ser efetuadas estimativa das reais necessidades dos quantitativos de cada item a serem adquiridos pela Secretaria demandante, não contrariando o art. 15, §



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
CNPJ: 37.465.200/0001-20

UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - UMCI
cbncontroleinterno@gmail.com

7º, inciso II, da Lei 8.666/1993, bem como a jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão 694/2014-TCU/Plenário.

Conforme item 9.3.4 do Acórdão nº. 694/2014 – Plenário do TCU, a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas deve ser efetivada em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa deve ser obtida, sempre que possível mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação, nos termos do art. 15, § 7º, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993;

Ainda a respeito da superestimativa de quantitativos no âmbito de processos licitatórios, impende transcrever, em razão da sua importância e particular clareza sobre o tema, trecho do voto condutor ao Acórdão 331/2009 – TCU - Plenário:

Inadmissível que a própria Administração reconheça como legítima a **superestimativa de quantitativos** de serviços como forma de margem de segurança para eventuais distorções. Assiste total razão a Secob nesse ponto. Em hipótese alguma a insuficiência do projeto básico justifica a adoção de ato **incompatível com os princípios da legalidade** - por absoluta falta de amparo na Lei de Licitações - **e da eficiência**, ensejador de expedição de determinação ao Órgão para que proceda a sua anulação, **sem prejuízo da aplicação de multa aos Responsáveis que lhe deram causa.** (grifo nosso).

Ao superestimar quantitativos no âmbito do sistema de registro de preços, o gestor não observa os princípios da boa-fé e da confiança, uma vez que induz a empresa fornecedora a falsa expectativa de contratação.

Desse modo, as aquisições da Administração devem ser adequadamente planejadas, estimando-se os quantitativos que ela realmente pretende adquirir, não superestimando nem subestimando as quantidades. A falta de método para quantificação de bens e serviços a serem adquiridos pode levar a desperdício de recursos financeiros por sobra ou falta de bens e serviços.

Uma programação eficaz garante a disponibilidade dos medicamentos nas quantidades adequadas e no tempo oportuno para atender à demanda da população. As deficiências neste componente de gestão podem concorrer para aumentar os riscos de desperdício e de desabastecimento, comprometendo todos os demais componentes do Ciclo da Assistência Farmacêutica, resultando em sérios transtornos à população, pela falta de acesso aos medicamentos de que precisa. (Bruns et al, 2014⁴).

A causa para a inconsistência condiz com a fragilidade nos controles internos por não dispor de método para quantificação de bens e serviços a serem adquiridos, cujo efeito pode ensejar em desperdício de recursos financeiros por sobra ou falta de bens e serviços.

⁴ BRUNS, Suelma de Fátima. et al. (2014). Gestão da assistência farmacêutica em municípios do estado da Paraíba (PB): olhando a aplicação de recursos públicos. **Rev. Adm. Pública** — Rio de Janeiro 48(3):745-765, maio/jun. 2014.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
CNPJ: 37.465.200/0001-20

UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - UMCI
cbncontroleinterno@gmail.com

No caso das aquisições de medicamentos, o método mais adotado é do consumo histórico. Para aplicação do método, devem existir registros de movimentação de estoques, dados de demanda real (atendida e não atendida), de inventários com dados históricos de, pelo menos, 12 meses, incluídas as variações sazonais. Com esses dados, consolida-se a demanda real.

Neste viés, a recomendação a se fazer é que a gestão elabore normativo estabelecendo métodos consistentes para elaboração de estimativas de quantidade de bens e serviços, a fim de orientar as equipes de planejamento nas contratações da municipalidade, inclusive nos casos de contratações diretas.

No que tange a fase externa, consideramos que foram aferidas a documentação e analisada e conferida pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, embora não conste um *check list* anexado ao final da documentação encaminhada pelas empresas que confirme a conferência.

VERIFICAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP

As Microempresas – ME e as Empresas de Pequeno Porte - EPP são obrigadas a declarar seu enquadramento ou desenquadramento à **Junta Comercial** desde a abertura da empresa e sempre que houver necessidade de novo enquadramento, reenquadramento ou desenquadramento. Os procedimentos são regidos pela IN DREI 10/2013 que revogou a IN/DNRC 103/07. Portanto, a **Certidão Simplificada da Junta Comercial** é a certidão (oficial) de enquadramento (ME ou EPP) para fins das prerrogativas da Lei Complementar 123/06.

A responsabilidade pela manutenção, atualização e veracidade das declarações de enquadramento nas várias categorias legais compete exclusivamente às firmas licitantes, que deverão manter seus registros atualizados, na forma da Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), do Decreto nº 6.204/2007 e da Instrução Normativa nº 103/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC).

Participantes	Certidão simplificada
MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	MICROEMPRESA pagina 659 e 774
RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME	MICROEMPRESA pagina 684
FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	Apresentou declaração de enquadramento pagina 865
CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES	Empresa de Pequeno Porte 731



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
CNPJ: 37.465.200/0001-20

UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - UMCI
cbncontroleinterno@gmail.com

São as considerações desta Unidade Municipal de Controle Interno, aplicadas a Licitação Pregão Presencial 04/2020.

Canabrava do Norte-MT., 25 de junho de 2020


Luciene B. da Conceição Zago
Controladora Interna
Matricula 1851